

Ilustríssimo Senhor Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes –
GOINFRA através do douto Presidente da Comissão de Licitação da
Concorrência nº 42/2023- GOINFRA;

RECEBEMOS
EM 07/12/23
David Melo
PROTÓCOLO GOINFRA

Processo Administrativo nº 202300036006848

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de melhorias funcionais da Rodovia GO-516, trecho: SRE 516 e go 0010 entr. BR-364 - entr. GO-220 (Perolândia) e da Rodovia GO-220, trecho: entr. BR- 158 (b) - início do perímetro urbano de Perolândia, no Estado de Goiás

Ética Construtora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 116, nº 100, Quadra F41, Lote 21, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP.: 74.085-350, inscrita no CNPJ/MJ nº 26.631.473/0001-80, aqui qualificada como licitante, empresa participante da Concorrência nº 042/2023 - GOINFRA, vem perante Vossa Senhoria interpor o presente

Recurso Administrativo

contra a decisão proferida pela Comissão de licitação que classificou e declarou vencedora a empresa Construtora Caiapó Ltda. ora Recorrida, pelas razões fáticas e de direito que abaixo expõe:

I- DA TEMPESTIVIDADE;

De acordo publicação do resultado da habilitação e o edital, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição das razões do recurso administrativo contra a decisão proferida pela comissão de licitação que habilitou a empresa Construtora Caiapó Ltda. deu-se

início em 30/11/2023 (5ª feira) e término em 07/12/2023 (5ª feira).

Portanto, considerando o estatuído no art. 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e item 07.15 do Edital de Licitação, tempestiva está a presente peça recursal. Requer, assim, sua admissibilidade. No mérito, requer o provimento, em atenção aos fatos e fundamentos que abaixo se expõe.

II- DOS FATOS;

Na data de 30/11/2023, houve por parte comissão de licitação a publicação da decisão que classificou e declarou vencedora da concorrência supra referida, a empresa Construtora Caiapó Ltda.

Exatamente disso advém a contrariedade da ora Recorrente Ética Construtora Ltda., qual seja, a classificação da empresa uma vez que a proposta possui equívocos capazes de desclassificar referida proposta, erros esses inconsistentes com a melhor exegese do edital.

Prova-se.

III- DAS RAZÕES RECURSAIS;

O edital de licitação é bem claro no seguinte sentido:

07.02.03- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

No site da GOINFRA consta a Tabela de EQUIPAMENTOS_T204, onde se tem cada parcela que compõe os valores financeiros das horas produtivas e improdutivo de cada equipamento.

Sob exame o caso do Equipamento 30007 CARREGADEIRA DE PNEUS CAT – 950 H OU EQUIVALENTE, como demonstrado na tabela abaixo, temos que:

https://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/arquivos/Obras%20Rodovias/T204_S/EQUIPAMENTOS_T204.pdf



GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

26/04/2023 - 10:48

Referencial de Equipamentos - Analítico

Página 1 de 3

Tabela de preços: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - MAU/23 - SEM DESONERAÇÃO - T204

Data Base: 01/05/2023

Taxa de Juros: 0,01%

Encargos Sociais: 111,50%

Salário Base: 1.302,00

Combustíveis: Óleo Diesel = 5,71 Gasolina = 5,54 Energia (kwh) = 0,67 Nenhum =

Código auxiliar	Equipamento	Unid.	Pot.	V. Util	Hr/Año	Aquisição	Comb.	Vi. Comb.	Dep. Juros	Manut.	V. Operação	Resid.	Hora Prod.	Hora Impr.
30022	AQUECEDOR DE FLUIDO TERMICO C/ CALDEIRA	h	11	8,00	2.500	683.336,78	E		30,76	20,50		10,00	51,26	30,76
30031	BETONEIRA DE 320L - DIESEL	h	9	6,00	1.750	8.811,30	D	5,65	0,75	0,50		10,00	6,90	0,75
30032	BETONEIRA DE 320L - ELETRICA	h	5	6,00	1.750	6.199,90	E		0,53	0,35		10,00	0,88	0,53
30140	BOMBA PARA INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO	h	2	5,00	2.000	29.614,59	E		2,36	2,07		20,00	4,43	2,36
30050	CAMINHÃO APLICADOR DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO	h	233	7,00	2.000	1.885.130,76	D	239,47	80,82	121,18	23,01	40,00	464,48	103,83
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	h	210	6,00	2.000	799.167,32	D	167,87	39,97	59,93	18,88	40,00	286,65	58,85
30036	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	h	136	6,00	2.000	595.296,00	D	77,65	29,77	44,64	18,88	40,00	170,94	48,65
30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	h	188	7,00	2.000	683.411,69	D	150,28	29,30	43,93	18,88	40,00	242,39	48,18
30125	CAMINHÃO COM BATE ESTACAS HIDRÁULICO PARA DEFENSA	h	136	6,00	2.000	928.611,44	D	139,78	46,44	69,64	18,88	40,00	274,74	65,32
30120	CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE CIMENTO	h	265	7,00	2.000	1.195.725,44	D	272,36	51,26	76,86	18,88	40,00	419,36	70,14
31062	CAMINHÃO MUNCK	h	136	7,00	2.000	722.986,44	D	139,78	30,99	46,47	23,01	40,00	240,25	54,00
30053	CAMINHÃO PARA HIDROSSEMEADURA	h	136	7,00	2.000	918.204,40	D	147,54	39,36	59,02	37,59	40,00	283,51	76,95
30049	CAMINHÃO PARA PINTURA A FRIO COM DE MARCADOR DE FAIXAS	h	143	6,00	2.000	1.057.076,16	D	146,97	52,87	79,28	23,01	40,00	302,13	75,88
30105	CAMINHÃO FRANCHIA	h	295	7,00	2.000	988.653,46	D	235,82	42,38	63,55	18,88	40,00	360,63	81,26
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	h	188	7,00	2.000	744.334,00	D	193,22	31,91	47,85	18,88	40,00	291,86	50,79
30039	CAMINHÃO TANQUE 6.000L	h	136	7,00	2.000	589.457,02	D	139,78	25,27	37,89	18,88	40,00	221,82	44,15
30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	h	136	7,00	2.000	685.745,02	D	139,78	29,40	44,08	18,88	40,00	232,14	48,28
31012	CAMPANULA AR COMPRIMIDO C/ ACESS	h		11,00	1.250	55.998,26	N		3,46	2,03		15,00	5,49	3,46
30010	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	h	96	5,00	2.000	713.305,70	D	98,66	49,95	49,93	31,19	30,00	229,73	81,14
30007	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE	h	213	5,00	2.000	1.917.614,88	D	97,29	134,27	134,23	31,19	30,00	306,98	165,46
30033	CARRINHO DE MÃO 80L	h		1,00	1.000	545,03	N		0,54	0,27		0,81	0,54	0,27
31018	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA	h	3	0,00	2.000	10.317,03	G	3,32	0,68	0,68		20,00	4,68	0,68
30048	COMPACTADOR MANUAL COM SOQUETE VIBRATORIO	h	4	6,00	2.000	14.204,83	G	4,43	0,94	0,94	18,71	20,00	25,02	19,65
30130	COMPRESSOR DE AR 124 PCM	h	27	6,00	2.000	125.621,79	D	26,20	8,37	8,37		20,00	42,94	8,37
30026	COMPRESSOR DE AR 295 PCM	h	55	6,00	2.000	234.803,57	D	56,52	15,65	15,65		20,00	87,82	15,65
30027	COMPRESSOR DE AR 340 PCM	h	81	6,00	2.000	279.971,22	D	83,25	18,67	18,66		20,00	120,58	18,67
30145	CONJUNTO BOMBA E MACACO HIDRÁULICO PARA PROTEÇÃO	h	15	7,00	2.000	94.429,79	E		5,39	5,39		20,00	10,78	5,39

Esse é um equipamento onde a "hora improdutivo" é composto também pela Operação (Operador de Carregadeira) do equipamento gerando um custo financeiro mesmo nas horas em que os equipamentos não estiverem se locomovendo no trecho.

Temos na proposta da empresa Recorrida que nas composições de preço unitário dos serviços abaixo relacionados, o valor **financeiro** da hora improdutivo igual a "zero", dessa 30007 CARREGADEIRA DE PNEUS CAT – 950 H. C

Constata-se, portanto, que cada uma das composições abaixo relacionadas, em que há coeficiente de hora improdutiva, tal foi zerada pela Recorrida:

1. Código 40425 Remoção e Carga de Pav. Asfáltica (Exceto Transporte)
2. Código 40602 Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ (BC/AC)
3. Código 40602-D Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ FAIXA D (BC/AC)
4. Código 47100 Usinagem de Brita Graduada (SVA)

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						DATA BASE		unidade
40425	REMOÇÃO E CARGA DE PAV. ASFÁLTICA (EXCETO TRANSPORTE)						maio/23		m³
(A) EQUIPAMENTOS	Código Auxiliar	Consumo	Un. Pr.	Un. Impr.	Un. Pr.	Un. Impr.	Custo Horário		
CARRIOCADORA DE PNEUS CAT - 180 HOU EQUIVALENTE	30007	1.0000	3.4400	2.5600	184.34	9.00	81.19		
MOTONIVELADORA CAT 120K EQUIVALENTE	30048	1.0000	1.0000	2.0000	189.15	37.79	189.14		
CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EQUIPAMENTOS							250.33		
(B) MÃO DE OBRA	Código Auxiliar	Consumo	Es. Salarial	Sál Hora	Encargos (%)	Custo Horário			
ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	1.0000	19.70	22.83	119.50	22.83			
AJUDANTE	20003	2.0000	9.74	14.39	131.50	28.50			
CUSTO HORÁRIO TOTAL DE MÃO DE OBRA							51.33		
(C) ITENS DE INCIDÊNCIA	Código Auxiliar	%	M. D.	Equip.	Mat.	Custo			
FERRAMENTAS MANUAIS	0014		X			0.00			
EPI	0011	1.1200	X			0.51			
ALIMENTAÇÃO	0012	8.6200	X			4.90			
TRANSPORTE DE PESSOAL	0015	4.7300	X			3.44			
CUSTO HORÁRIO TOTAL DE ITENS DE INCIDÊNCIA							7.91		
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE	79.0000 m³						CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C) 309.57		
							(E) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C) / (D) 4.05		
(F) MATERIAIS	Código Auxiliar	Consumo	Unid.	Valor Unitário	Custo Unitário				
							CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE MATERIAL		

Ao zerar o valor de um insumo em sua proposta financeira, a recorrida simplesmente excluiu esse insumo, o que é flagrantemente vedado pelo edital.

Além do mais, a ausência dos insumos constantes dos serviços licitados, não permitem que tais sejam executados da forma como estão sendo propostos. Assim, o produto final, ou seja, o serviço não será realmente executado como disposto na proposta comercial, uma vez que faltam a eles determinados insumos.

O edital é cristalino ao determinar que:

07.03- Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

(...)

07.03.02- Alterarem os quantitativos do Orçamento do ANEXO IV.

O art. 44, § 3º também é claro ao determinar que:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º **Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Comprovada, portanto, a necessidade de desclassificação da empresa Recorrida por todas as razões de fato e de direito acima elencadas.

IV – DOS PEDIDOS;

"EX POSITIS", face às argumentações supra expendidas, requer a Vossa Senhoria:

a)- A SUSPENSÃO do processo de Concorrência nº 42/2023- GOINFRA, em conformidade do disposto no art. 109, §2º da Lei 8.666/93.

b)- a DECLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa licitante CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., ante a afronta da decisão da comissão de licitação ao art. 44, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e também aos itens 07.02.03 e 07.03.02 do Edital.

c)- *"Ad argumentandum tantum"*, caso assim não entenda em proceder a

Ilma. Autoridade Administrativa, requer-se, nesta hipótese, que o presente recurso seja encaminhado à Douta Autoridade Superior, dando-se consequente provimento ao presente recurso administrativo, nos termos do pedido "b)", supra, na fundamentação já aqui outrora e bem exposta.

d)- Após a reforma da decisão objurgada, seja ela devidamente homologada, declarando-se, ao final a Recorrida, como DESCLASSIFICADA do certame licitatório promovido pelo Edital Concorrência nº 42/2023- GOINFRA a empresa Construtora Caiapó Ltda.

Nestes termos,

Pede e Aguarda deferimento!

Goiânia/GO, 07 de dezembro de 2023.

ÉTICA

Ética Construtora Ltda.

